



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 6 DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

**EMENTA: Dispõe sobre a intervenção no CRTR – 13ª. Região, com nomeação de Diretoria Executiva Provisória, haja vista que expirará no próximo dia 21 de agosto de 2008 o mandato do atual Corpo de Conselheiros, em razão da não realização de eleições naquele Regional, haja vista a intervenção do CONTER naquele processo, face a irregularidades cometidas pela Comissão Eleitoral do Regional.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, *ad referendum* da sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “b” do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea “a” do Regimento Interno do CONTER;**

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que os termos da Resolução CONTER n.º. 05, de 18 de agosto de 2008, que anulou o processo eleitoral, em razão das irregularidades historiada no Processo Administrativo CONTER n.º. 27/2008, tendo sido nomeada uma *novel* Comissão Eleitoral para condução de novo Processo Eleitoral no âmbito do CRTR 13ª Região;

**CONSIDERANDO** que o termo final do Corpo de Conselheiros do CRTR 13ª Região, anteriormente eleito, será no dia 21 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, “...*tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.*” (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** que será desencadeado novo processo eleitoral no âmbito do CRTR – 13ª Região, para eleger o IV Corpo de Conselheiros, no âmbito daquele Órgão, em vista da nomeação de Comissão Eleitoral pelo CONTER, nos termos regimentais, que envidará esforços para a realização dos atos eleitorais, que visam a participação ampla de chapas que se interessem pelo pleito, dentro dos princípios legais, daquele processo eleitoral;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONSIDERANDO** que em razão de tais fatos, o prazo legal que foi conferido para o atual corpo de conselheiros do CRTR – 13ª Região administrar o órgão está em vias de se expirar, sem ainda haver um novo corpo de conselheiros eleito;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 48 do Regimento Eleitoral dos Regionais que dispõe que “*Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.*”;

**CONSIDERANDO** o fato que não poderá o CRTR – 13ª Região, ficar acéfalo administrativamente e que a prorrogação do mandato do atual Corpo de Conselheiros e Diretoria Executiva, afrontaria a lógica, lei e ao bom senso, já que o mandato conferido pelas urnas em 2003 foi por um período específico que expirará em 21.08.2008;

**CONSIDERANDO** decisão tomada pela de Diretoria Executiva do CONTER em Reunião realizada em 15.08.2008

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Intervir provisoriamente, *ad referendum* do plenário do CONTER, no CRTR – 13ª Região, a partir de 22 de agosto de 2008, haja vista que expirará o mandato do atual corpo de conselheiros eleito em 2003 no dia 21/08/2008, posto que ainda não foi dado início ao processo eleitoral a ser dirigido pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução CONTER nº. 05/2008.

**Art. 2º**. – Determinar, por consequência, desde já, que sejam ultimadas as providências administrativas, por parte daquele corpo de conselheiros, a fim de que o órgão não sofra qualquer solução de descontinuidade das suas atividades e, que sejam envidados os devidos esforços a fim de facilitar os trabalhos da diretoria interventora que assumirá provisoriamente a direção dos trabalhos administrativos do CRTR – 13ª Região.

**Art. 3º**. – A Diretoria Executiva Provisória, será composta pelos seguintes membros, a saber:

- TR. JOAQUIM MARQUES FARIA – Diretor Presidente;
- TR. MÁRCIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS– Diretora Secretária;
- TR. GENEY BATISTA DE SOUZA – Diretor Tesoureiro.

§ único. A Diretoria Executiva, ora nomeada, deverá pronta e imediatamente, se reunir e elaborar os seus atos conforme as cogentes disposições, constantes na lei de regência do SISTEMA CONTER/CRTR's e no regimento interno do CRTR – 13ª. Região.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 4º.** – O mandato da Diretoria Executiva Interventora, ora nomeada, terminará com a eleição e imediata posse do novo Corpo de Conselheiros, no Processo Eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CONTER.

**Art. 5º.** – Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 18 de agosto de 2008.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
**Diretora Presidenta**

**TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA**  
**Diretor Secretário**